



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**

Conselho Municipal de Educação



**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Credencia em caráter temporário de dois anos a **Escola Municipal de Educação Básica Professora Sylvania Regina de Ávila Alves** para a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento deste nível nesta escola. Determina providências.

**PARECER CME Nº:** 270/2024

**APROVADO EM:** 26/04/2024

### HISTÓRICO

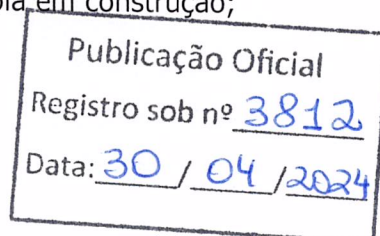
A Secretaria Municipal de Educação, por meio do **ofício nº 615/2023**, solicita credenciamento e autorização de funcionamento em caráter provisório de dois anos da **Escola Municipal de Educação Básica Professora Sylvania Regina de Ávila Alves** para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

O Expediente Administrativo foi instruído e documentado segundo o que estabelecem as Resoluções do CME nº 04/2004 e 05/2004. A mantenedora apresentou toda a documentação necessária.

1. Após escolha da relatora e designação da Comissão Verificadora para verificação "in loco" das condições descritas no pedido e análise da documentação exigida, foi apresentado parecer da Comissão com observações na verificação "in loco" **realizada no dia 07/03/2024**, as quais seguem:

- As dependências da escola apresentam espaços adequados ao trabalho pedagógico com os estudantes;
- Os equipamentos de informática/tecnologia, sala da secretaria, sala dos professores, sala da direção e sala da equipe pedagógica no mesmo espaço, cozinha, refeitório, banheiros, quadra de esporte, área externa de recreação apresentam espaços adequados ao trabalho pedagógico com os estudantes;
- Regimento Escolar e PPP (Projeto Político Pedagógico);
- Projeto de Formação Pedagógica aos profissionais da escola em construção;



- O acesso aos portadores de necessidades especiais, como disfunções, limitações ou deficiências físicas, não contempla a totalidade dos serviços ofertados pela escola, devendo ser adequada de acordo com a necessidade.

2. Cabe à mantenedora fazer cumprir os dias letivos e a carga horária, de acordo com a legislação vigente;

3. Na possibilidade de haver eventuais matrículas de estudantes com necessidades especiais, deve a mantenedora providenciar a aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários de acordo com as necessidades, para o desenvolvimento das ações pedagógicas;

4. A mantenedora deverá constantemente providenciar a atualização, substituição e ampliação de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento do ensino a ser ofertado pela escola;

5. Necessidade da organização de uma Sala de Leitura.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão propõe a Plenária que:

- a) Credencie e autorize o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, na **Escola Municipal de Educação Básica Professora Sylvania Regina de Ávila Alves** para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- b) **Escola Municipal de Educação Básica Professora Sylvania Regina de Ávila Alves** fica credenciada pelo prazo de dois anos;

## Comissão de Ensino Fundamental

André Luciano Alves

Daniela Pacheco da Silva Luz

Evanir da Silva Canabarro

Kerly Ferro

Mirian Mattos dos Santos

Paula Camila da Silva

Rosane Machado da Silva

Zoraida da Silva Alves



Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão do dia **26 de abril de 2024**.

Evanir da Silva Canabarro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**Registre-se e publique-se**